



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 050/2024**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa e dá outras providências, e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.393/2020, que dispõe sobre o programa de incubadoras de Dois Vizinhos e dá outras providências, respectivamente.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 1666/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Órgão Colegiado de Aconselhamento é formado pelo Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos.”*

**Art. 2º** O inciso I do Art. 38 da Lei Municipal nº 1666/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I – receber, analisar e encaminhar ao Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos, protocolos da indústria e do comércio;”*

**Art. 3º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.393/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Compete ao Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos, órgão colegiado de aconselhamento instituído pela Lei 1666/2011, deliberar, nos termos desta Lei, e submeter seu parecer técnico ao Chefe do Poder Executivo, para:*

*I - prorrogação de prazos nas hipóteses especificadas nesta Lei, em casos excepcionais e desde que devidamente justificado;*

*II - autorização de realização de benfeitorias ou adaptações que se fizerem necessárias na Incubadora de Empresas, desde que com ônus financeiro pelas Incubadas;*

*III - selecionar e aprovar as empresas que serão incubadas, mediante análise do Plano de Negócio, acompanhada de*



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

*Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, precedida de chamamento público.*

*Parágrafo único. As benfeitorias ou adaptações custeadas pelas empresas incubadas deverão obedecer a Planilha Padrão de Custos fornecida pelo Município, sendo responsabilidade do Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos seu fornecimento.”*

**Art. 4º** O Parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.393/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O prazo do caput poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos, precedida de parecer técnico do Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos e a critério da Administração, desde que justificada e refletida em ajuste do plano de trabalho, o qual deverá demonstrar que a necessidade da prorrogação se deve à plena realização do objeto.”*

**Art. 5º** O Caput e o § 1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.393/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º As empresas participantes do programa que se instalarem em barracões sem adaptações necessárias à sua utilização, necessitando de ajustes tais como fechamento lateral, colocação de pisos, construção de banheiros, instalações elétricas e hidráulicas internas ou outras necessárias ao funcionamento da empresa incubada, poderão solicitar autorização ao Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos para sua realização.*

*§ 1º As adaptações ou melhoramentos correrão por conta exclusiva da empresa incubada e só poderão ser iniciadas sua realização se previamente autorizadas em ato formal pelo Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos.”*

**Art. 6º** O § 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.393/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Outros documentos a serem exigidos constarão no edital de chamamento público, e os critérios para seleção serão analisados pelo Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos em seu parecer técnico, o qual abordará a viabilidade do plano de negócio dentro do prazo de incubação.”*

**Art. 7º** O Art. 10. da Lei Municipal nº 2.393/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

*“Art. 10. Considerar-se-á apto a participar do programa instituído por esta Lei e instalar a empresa na Incubadora de Empresas quando selecionado e aprovado o Plano de Negócio analisados pelo Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos, com parecer técnico, e homologação daquele pelo Chefe do Poder Executivo.*”

*Parágrafo único. O prazo para a empresa se instalar é de 120 (cento e vinte) dias contados da divulgação do resultado, e somente poderá ser prorrogado em casos excepcionais, a critério do Conselho de Fomento à Produção de Dois Vizinhos, sob pena de exclusão da relação de selecionados.”*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**

Prefeito



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 050/2024

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, visa alterar redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município, e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.393/2020, que dispõe sobre o programa de incubadoras de Dois Vizinhos e dá outras providências, para adequar a composição textual dos respectivos artigos mencionados anteriormente, com as alterações já apresentadas pela Lei Municipal nº 2.741/2023.

Pelo exposto, diante da notoriedade do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 30 de outubro de 2024.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito